LEI MUNICIPAL Nº 1.505, DE 08 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a contratar professores por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 03 (três) professores, 20 (vinte) horas semanais cada, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento em regência de classe junto aos alunos da 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, pelo prazo de 06 (seis) meses, com base no Art. 37, IX da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 40 da Lei Municipal nº 932, de 31.01.91, devendo a contratação reger-se pelo disposto no artigo 43, do mesmo diploma legal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 08 DE JUNHO DE 2001.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 08/06/2001.
Retirado em 09/07/2001.
Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

Município de Santo Augusto
Um governo de resultados - 2001/2004